



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

### NORMA COMPLEMENTAR Nº 44, DE 1º DE ABRIL DE 2025

Altera a [Norma Complementar nº 34, de 27 de julho de 2023](#), que dispõe sobre os critérios de cobrança da contribuição mensal e coparticipação e estabelece parâmetros para a realização de atendimento na rede de alto custo.

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - PLAN-ASSISTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 52, inciso V do Regulamento Geral, aprovado pela [Portaria PGR/MPU nº 94, de 5 de junho de 2023](#), e de acordo com o deliberado na 57ª Reunião do Conselho Gestor, realizada em 11 de março de 2025, resolve:

Art. 1º A [Norma Complementar nº 34, de 27 de julho de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º Para fins desta Norma Complementar, e observado o disposto no art. 23, § 2º, do Regulamento Geral do Plan-Assiste, aprovado pela [Portaria PGR/MPU nº 94, de 2023](#), a classificação de hospitais e laboratórios das redes convencional, intermediária e de alto custo, será definida pela Diretoria Executiva Colegiada.

§ 1º O atendimento na rede de hospitais de alto custo depende de prévia autorização do Plan-Assiste e está restrito exclusivamente a procedimentos eletivos, de alta complexidade, assim definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, seja em regime ambulatorial ou de internação, como na realização de procedimentos diagnósticos, terapêuticos (quimioterapia, radioterapia e medicamentos) e cirúrgicos.

§ 2º Nos casos de urgência ou emergência, em pronto-socorro, ou no decorrer de internação em curso, não é necessária a autorização prévia do Plan-Assiste para a utilização da rede de alto custo." (NR)

Art. 2º O Anexo V da [Norma Complementar nº 34, de 27 de julho de 2023](#), passa a vigorar na forma do anexo desta Norma Complementar.

Art. 3º Esta Norma Complementar entra em vigor no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO

Assinado com login e senha por PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO, em 03/04/2025 13:47. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8ddca3df.8aa42f6f.c2cff108.0396aed4

ANEXO V DA NORMA COMPLEMENTAR Nº 34/2023  
TABELAS DE COPARTICIPAÇÃO

| ÁREA                                                   | REDE CONVENCIONAL              |                                | REDE INTERMEDIÁRIA             |                                | REDE DE ALTO CUSTO             |                                |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
|                                                        | Coparticipação do Beneficiário | Coparticipação do Plan-Assiste | Coparticipação do Beneficiário | Coparticipação do Plan-Assiste | Coparticipação do Beneficiário | Coparticipação do Plan-Assiste |
| Médica e Paramédica (consultas e demais procedimentos) | 20,0%                          | 80,0%                          | 30,0%                          | 70,0%                          | 40,0%                          | 60,0%                          |
| Internações Hospitalares                               | 5,0%                           | 95,0%                          | 7,5%                           | 92,5%                          | 10,0%                          | 90,0%                          |
| Tratamentos Seriados (Quimioterapia e Radioterapia)    | 20,0%                          | 80,0%                          | 20,0%                          | 80,0%                          | 20,0%                          | 80,0%                          |

| ÁREA                                                                                    | Coparticipação do Beneficiário | Coparticipação do Plan-Assiste |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| Internações Domiciliares                                                                | 5,0%                           | 95,0%                          |
| Assistência Domiciliar (fisioterapia, psicologia, gasometria, materiais e medicamentos) | 30%                            | 70%                            |
| Odontológica (com ou sem internação)                                                    | 50,0%                          | 50,0%                          |

1. Se for necessária internação em decorrência de cirurgia ou demais procedimentos odontológicos, aplicar-se-á a coparticipação de 50%, em qualquer uma das redes hospitalares.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**  
**ASSESSORIA ESPECIAL DE GOVERNANÇA E CONTROLE INTERNO/SG**

**Despacho nº 155/2025**

**Referência:** PGEA 0.03.000.008289/2025-60

**Assunto:** Ciência e demais providências

Considerando a publicação da [Norma Complementar nº 44](#), de 1º de abril de 2025, que altera a classificação de hospitais e o percentual da contribuição de coparticipação nas redes de atendimento do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União, no Boletim de Serviço [BSMPU nº 14, de 4 de abril de 2025](#), e não havendo outras providências no âmbito desta Assessoria, encaminhe-se à SEPLAN para ciência e demais providências.

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

*Assinado eletronicamente*

ANDREA DA SILVA CARDOSO

Assessora-Chefe de Governança e Controle Interno